PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/13

Considerando a Lei Federal nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e a Política Nacional de Educação Ambiental, considerando a Lei Estadual n.º 12.056/2011 que dispõe sobre as Diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental e considerando a Lei Municipal n.º 3.990/89 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Ambiental nos currículos de 1º grau das escolas da rede municipal de ensino;

Considerando que é preciso implementar nas escolas municipais públicas e privadas de Salvador, no ensino fundamental, a disciplina "Educação Ambiental e Cidadã", para que os problemas ambientais que também decorrem da falta de educação ambiental e cidadã da população não comprometam a possibilidade de existência das futuras gerações e do meio ambiente no qual elas estão inseridas;

Considerando que a atual problemática ambiental emerge do entendimento das consequências das alterações no meio ambiente, como o aquecimento global, em curso, como sendo fruto da ação humana, em um dado contexto histórico e que tal percepção sugere uma mudança de mentalidade e, consequentemente, a adoção de novos paradigmas;

Considerando que para que essas mudanças necessárias à continuidade da vida no planeta se concretizem, é preciso que cada vez mais pessoas sejam conscientizadas, para que se sintam cada vez mais comprometidas e responsáveis pelo cuidado com a cidade, com a natureza, com o planeta e que Essa busca toda só pode passar pela formação de mentes comprometidas e de cidadãos conscientes, com direitos e, sobretudo, deveres, restando a Educação Ambiental e Cidadã ainda a principal ferramenta neste desiderato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ilmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal que torne obrigatório às escolas públicas e particulares da Rede Municipal de Ensino a formatação de projeto pedagógico para inclusão na matriz curricular de ensino do ano de 2014 a disciplina Educação Ambiental e Cidadã, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei. O Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com a Superintendência de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, bem como empresas, associações beneficentes, organizações não governamentais e órgãos das esferas municipal, estadual e federal que tratem da questão ambiental, para fins de formatar o projeto pedagógico, programas e material de apoio para a operacionalização da disciplina.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA